

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89699**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB**  
**SEÇÃO DO PARÁ**  
**CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PA**

**ACÓRDÃO: Nº 07/10 P.A. 012/10** Rpte: M. A. C. de S (OAB/PA 10.680). Rqdo: Exmo. Sr. Dr. José Alberto Soares de Vasconcelos- Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará. **EMENTA:** Nota de Desagravo Público face alegada ofensa do requerido ao exercício profissional do requerente, por não está trajado adequadamente para promover sustentação oral em favor de seu constituinte, durante Sessão de Julgamento no Plenário do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará. Inocorrência de ofensa ao requerente. Negativa da concessão do desagravo, sob pena de desfigurar a relevância simbólica e ética da figura do mesmo, devendo pautar-se pela moderação e parcimônia. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, indeferir o requerimento formulado pelo advogado, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 03/02/2010. Jarbas Vasconcelos- Presidente da OAB/PA. Francisco Cleans Bonfim – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 08/10 P.I. 001/10** Rqte/Rcte: Jorge Pereira Sales Junior. Rqda/ Rcd: Câmara Especial do Setor de Inscrição da OAB/PA. **EMENTA:** Inscrição. Servidor do Ministério Público Estadual. Incompatibilidade. Inteligência do art. 28, II do EOAB. A expressão "membros" designa toda pessoa que pertence ou faz parte de uma corporação, sociedade ou agremiação ( De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, Forense, 15ª Ed.). Assim, todos os servidores integrantes do Ministério Público Estadual são incompatíveis para o exercício da advocacia. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pelo recorrente, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão da Câmara Especial do Setor de Inscrição da OAB/PA, no sentido de indeferir a inscrição do recorrente em razão de restar configurada a incompatibilidade entre as atividades exercidas pelo recorrente e o exercício da advocacia, nos termos do voto da relatora. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 24/02/2010. Jarbas Vasconcelos – Presidente da OAB/PA. Valena Jacob Chaves Mesquita – Conselheira Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 09/10 P.I. 003/10** Rqte/Rcte: Eliane Rocha de La Osa Cabeza. Rqda/ Rcd: Câmara Especial do Setor de Inscrição da OAB/PA. **EMENTA:** Inscrição. Técnica em regulação dos serviços públicos da Arcon. Incompatibilidade. Inteligência do art. 28, III do EOAB. O exercício de atividade com ingerência e poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, gera o indeferimento da inscrição principal. Inteligência do art. 28, III, § 2º da Lei Federal nº 8.906/94. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por maioria de votos, conhecer do recurso interposto pelo recorrente, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão da Câmara Especial do Setor de Inscrição da OAB/PA, no sentido de indeferir a inscrição do recorrente em razão de restar configurada a incompatibilidade entre as atividades exercidas pelo recorrente e o exercício da advocacia, nos termos do voto da relatora. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 02/03/2010. Jarbas Vasconcelos – Presidente da OAB/PA. Valena Jacob Chaves Mesquita – Conselheira Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 10/10 P.D.201/07** Rptes/Rctes: M. M. da S(OAB/PA nº 3177) e M. A.C. da S. (OAB/PA nº 6788) Rpto/ Rcd: J. A da C. M (OAB/PA nº 1037). **EMENTA:** Ofensa à honra dos advogados recorrentes. O advogado tem o dever de mútuo respeito e zelar pelo bom convívio para com seus colegas, não se deve admitir que um profissional se apaixone pela causa ao ponto de ofender o outro profissional que apenas representa o pólo antagônico. Deve o advogado se lembrar que quem litiga são as partes, os advogados apenas as representam. Infração praticada pelo recorrente, conforme Art. 34, XV da Lei nº 8.904/94. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecendo do apelo, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida do Tribunal de Ética e Disciplina, para aplicar ao recorrido a Pena de Censura, por não vislumbrar nenhuma circunstância agravante que autorize a cumulação da pena de multa, com fundamento no art. 44 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 04/11/2008. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. André Luiz Eiró do Nascimento – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 11/10 P.D.280/03** Rpte/Rcd: Dionaldo da Silva e Souza. Rpto/ Rcte: J. M. C (OAB/PA nº 1012). **EMENTA:** Não configuração de infração ao art. 34, XXI da Lei nº 8.904/94. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por maioria de votos, conhecendo do apelo, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida do Tribunal de Ética e Disciplina, para absolver o advogado representado da penalidade imposta, face inexistência de infração ético-disciplinar praticada pelo mesmo, nos termos do voto divergente. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 05/09/2006. Ophir Cavalcante

Junior – Presidente da OAB/PA. Antonio Henrique Forte Moreno – Conselheiro da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 12/10 P.D.335/02** Rpte/Rcd: OAB/PA, através de encaminhamento do Exmo. Sr. Dr. Aldo Brandão Saife- Promotor de Justiça de Castanhal-PA. Rpto/ Rcte: E. J. R (OAB/PA nº 3315). **EMENTA:** Infração ao art. 34, XX da Lei nº 8.904/94. Apropriação Indébita configurada. Recurso intempestivo do advogado. Ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, tempestividade. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecendo do apelo, para negar provimento, mantendo a decisão recorrida do Tribunal de Ética e Disciplina, para aplicar a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em todo o território nacional, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, devidamente corrigida, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 05/09/2006. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Antonio Henrique Forte Moreno – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 13/10 P.D.186/04** Rpte/Rcd: OAB/PA, através de encaminhamento do Exma. Sra. Dra. Marilda Lourido dos Santos- Juíza de Direito da Comarca de Concórdia do Pará. Rpto/ Rcte: P. H de O.N (OAB/PA nº 4553). **EMENTA:** Retenção Abusiva de Autos. Não configuração infração ao art. 34, XXII da Lei nº 8.904/94. Não houve abusividade na retenção dos autos, o que somente se confirmaria com prejuízo ao feito, bem como má-fé do advogado recorrente. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por maioria de votos, conhecer do apelo, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida do Tribunal de Ética e Disciplina e determinar o arquivamento do processo, nos termos do voto divergente. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 07/08/2007. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Antonio Henrique Forte Moreno – Conselheiro da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 14/10 P.D.120/08** Rpte/Rcte: Claudete Costa Linhares. Rpto/ Rcd: M. E B de C (OAB/PA nº 4553). **EMENTA:** Desídia profissional não configurada. Desencontro de informações que deve ser sanado entre cliente e advogada, ausência de cometimento de infração ético-disciplinar. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, para manter a decisão da Presidência desta Seccional pelo arquivamento do processo, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 06/04/2010. Jarbas Vasconcelos – Presidente da OAB/PA. Mario Antonio Lobato de Paiva – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 15/10 P.D.149/08** Rpte/Rcte: Carlos Sá Pereira. Rptos/Rcdos: F. C. da S. P (OAB/PA nº 8930) e R. A de O S (OAB/PA nº 512). **EMENTA:** Infração disciplinar não configurada nas condutas dos representados, haja vista total ausência de indícios de falta de ética profissional. A insatisfação do cliente quanto à prestação de serviços não funciona como subsídio para atestar infração disciplinar. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, para manter a decisão da Presidência desta Seccional pelo arquivamento do processo, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 06/04/2010. Jarbas Vasconcelos – Presidente da OAB/PA. Mario Antonio Lobato de Paiva – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 16/10 P.D.131/07** Rpte/Rcd: OAB/PA, através de encaminhamento do Exma. Sra. Dra. Maria Zuilma Lima Dutra- Juíza da 5ª Vara Trabalhista de Belém/PA. Rpto/ Rcte: S. A. A (OAB/PA nº 11.857). **EMENTA:** Retenção Abusiva de Autos. Não configuração infração ao art. 34, XXII da Lei nº 8.904/94. Necessidade de intimação pessoal do advogado para que promova a devolução dos autos, o que é essencial para caracterizar a retenção abusiva dos autos. Presença de elementos subjetivos, como a má-fé e vontade de causar prejuízos ao feito, o que não se atestou na conduta do representado. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecer do apelo, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida do Tribunal de Ética e Disciplina e determinar o arquivamento do processo, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 02/03/2010. Jarbas Vasconcelos – Presidente da OAB/PA. Raphael Sampaio Vale – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 17/10 P.A.041/09** Rqte: R. C. V. A.M (OAB/PA nº 7134). **EMENTA:** Isenção de anuidades. A requerente apresenta estado de saúde passível de pericia médica, nos termos do art. 2º, § 3º do Provimento nº 111/2006, razão pela qual o referido procedimento deverá ser encaminhado à Caixa de Assistência dos Advogados do Pará- CAAP para promover pericia médica. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, maioria de votos, encaminhar os autos à CAAP para promover pericia médica, nos termos do voto divergente. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/03/2010.

**Jarbas Vasconcelos**  
Presidente da OAB/PA.  
**Alberto Antonio de Albuquerque Campos**  
Conselheiro da OAB/PA.

**SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA**  
**DEFESA PRÉVIA**

**OAB/PA**, notifica a Rpd G. E. de S e S. (OAB/PA nº 7642) qualificada no P. D nº **142/07**, para apresentar **defesa prévia** no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste.

**ARQUIVAMENTO**

**OAB/PA**, notifica a Rpte Comavel- Comércio de Máquinas e Veículos Ltda, qualificada no P. D nº **040/06**, para informar que os presentes autos foram arquivados. O Rpte tem o prazo de 15(quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação deste, para recorrer desta decisão.

**ÁGUIA PESCA LTDA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89605**

**ÁGUIA PESCA LTDA** recebeu da **SEMMA/PMB a L.A.O nº 951/2009** para manutenção de embarcações pesqueiras. Localizando-se na Rua Siqueira Mendes, 306, Icoaraci, Belém/PA. **Processo Nº 1625/2009.**

**CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89625**

**CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA** requereu da **SEMMA a L.A.O.** para o Residencial Rio das Pedras, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Belém/PA. Protocolo nº 1806/2010.

**FERDINANDO CARVALHO BEGOT**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89623**

**FERDINANDO CARVALHO BEGOT** requereu da **SEMMA/PMB** a renovação da L.A.O Nº 434/2009 para extração de areia na área localizada na Rod. BL 11, Km 33, Mosqueiro, Belém/PA. Prot. nº 1807/2010.

**EDUARDO GONÇALVES VIANA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89648**

**Eduardo Gonçalves Viana**, CPF: 115.940.047-49, torna público que requereu a Sema a LAR, para exploração da bovinocultura na Chácara Boa Esperança, Viseu/PA.

**SANTA BARBARA INDUSTRIAL**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89535**

**SANTA BARBARA INDUSTRIAL** – CNPJ 03.847.293/0001-35, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, Proc. 4636/2010, Autorização para uso de recurso hídrico subterrâneo no Município de Santa Barbara do Pará/PA.

**RONEY ARAUJO VALADARES – ME**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89474**

**Roney Araujo Valadares – ME** – Super Posto Boa Vista, Rod. PA 279, KM 166, S/n – Centro, do município de Tucumã, com o CNPJ: 04.327.740/0001-98, torna publico que requereu junta a SEMA de Belém, a Licença Ambiental p/ comercio varejista de combustível.

**F DE J C VEIGA FILHO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89503**

**F DE J C VEIGA FILHO** CNPJ: 05.877.654/0001-11 I.E. 15.233.95 9-0 Comunico o extravio dos blocos de n/f série "D" nº001ª450, 501ª550, 601ª850, 1100 e blocos série "1" de nº001ª450,501ª550 Conf. Bop: 00277/2010036851-8.

**F TAVARES DA VEIGA** CNPJ:04.639.095/0001-49 I.E.15.220.852-6 Comunico o extravio dos blocos de n/f série "D" nº01ª700,851ª 950,1001ª1050,1097,1099 ,1122,1167,1197 e blocos série "1" de nº001ª700,Conf. Bop:00277/2010036828-3

**MG TAVARES DA VEIGA** CNPJ: 04.147.088/0001-20 I.E. 15.091.6 41-8 Comunico o extravio dos blocos de n/f série "D" nº001ª1200, 1431,1465,1469,1527,1586,1616,16 52,1655,1656 e blocos série "1" de nº01ª1450, Conf. Bop: 00277/2010036840-8.

**VMM CARDOSO** CNPJ:00.683.171/0001-62 I.E.15.184.463-1 Comunico o extravio dos blocos de n/f série "D" nº001ª550,1201ª 1300 e blocos série "1" de nº001ª100,151ª200,401ª550,Conf. Bop: 00277/2010038046-9



A empresa **ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A**, CNPJ 05.053.020/0001-44, comunica que foi constatado o extravio dos seguintes livros: LIVRO Nº 4 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, LIVRO Nº 1 DE PRESENÇA DE ACIONISTAS, LIVROS DE 6 A 15 DE REUNIÃO DE DIRETORIA, LIVRO Nº 1 DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, LIVRO Nº 1 DO CONSELHO CONSULTIVO, LIVRO Nº 1 DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES. Registrado para fins de direito no Boletim de Ocorrência nº 00002/2010.001766-8, em 27/01/2010, às 13h11. Boletim de Ocorrência - Albras, registrado em 15/03/2010, sob o número 20000231414, Protocolo: 10/007079-5 de 28/01/2010, Empresa: 15 3 0000015 7.